

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 39.856.419/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Alexandre Brognaro Pont;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e a data-base da categoria em 01º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Produtos de Supermercados e Hipermercados**, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Jaboticatubas/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, São José da Lapa/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma **garantia-mínima** mensal em valor correspondente a **R\$1.772,37** (um mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

As partes convencionaram os seguintes salários para a categoria:

a) Empacotador	R\$1.681,76
b) Demais empregados	R\$1.720,00
c) Vendedores	R\$1.751,37

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, no dia 01º de janeiro de 2025 – data base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Janeiro/2024	7,50	1,0750
Fevereiro/2024	6,85	1,0685
Março/2024	6,21	1,0621
Abril/2024	5,57	1,0557
Maio/2024	4,94	1,0494
Junho/2024	4,31	1,0431
Julho/2024	3,68	1,0368
Agosto/2024	3,06	1,0306
Setembro/2024	2,44	1,0244
Outubro/2024	1,82	1,0182
Novembro/2024	1,21	1,0121
Dezembro/2024	0,60	1,0060

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos comerciários que trabalham na categoria econômica do comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As eventuais diferenças salariais relativas ao(s) salário(s) poderão ser pagas da seguinte maneira:

- a) do(s) mês(es) de janeiro devem ser pagas juntamente com o salário do mês de abril/2025;
- b) do(s) mês(es) de fevereiro devem ser pagas juntamente com o salário do mês de maio/2025;
- c) e as eventuais diferenças salariais relativas ao(s) salário(s) do(s) mês(es) de março/2025 devem ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia-mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação desta cláusula será a partir do mês de abril de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecem que as empresas ficam expressamente autorizadas a adotar o fechamento da sua folha de pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando esclarecido, entretanto, que os valores restantes apurados, após esta data, serão pagos aos empregados em folha do mês seguinte.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA NONA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos empregadores observar as disposições da Lei Federal 10.820/03, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS ESCRITÓRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º (Décimo Terceiro) salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repouso semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de R\$199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de janeiro de 2025, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário junto com a folha de pagamento do mês do retorno das férias do empregado, caso esse solicite por escrito o adiantamento com antecedência de 30 (trinta) dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 01º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

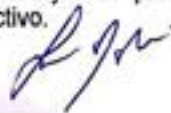
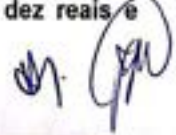
PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS

O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de R\$220,33 (duzentos e vinte reais e trinta e três centavos) e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista misto, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de R\$110,17 (cento e dez reais e dezessete centavos) e ao repouso semanal respectivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de **R\$19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos)** diários para alimentação, por dia trabalhado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ESCOLA

Recomenda-se às empresas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados na data de assinatura desta convenção coletiva de trabalho, deverão instituir seguro de vida em favor de seus empregados, cuja seguradora e valor de prêmio serão definidos a critério de cada empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não poder ser incluído no seguro, seja por ser aposentado por invalidez, afastado por doença ou qualquer outro motivo por determinação da seguradora e a critério desta, a empresa ficará desobrigada de cumprimento desta cláusula em relação a esse empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que antes da celebração desta convenção coletiva de trabalho já haviam contratado seguro de vida para seus empregados, deverão manter esse benefício, tendo a liberalidade de escolher a seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente convencionado que o empregado concorrerá com 20% (vinte por cento) do custo mensal do seguro, limitado ao valor máximo de **R\$3,98 (três reais e noventa e oito centavos)**, autorizado por esta convenção coletiva o desconto salarial respectivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contrarrecibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do § 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES NOMINATIVOS

As empresas se obrigam a efetuar os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho com menos de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente em cheques nominativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá, ao empregado, uma via do atestado de afastamento e salário, desde que requerido pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE CARREIRA

Recomenda-se que as empresas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do comerciário pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença oficial do INSS.

Parágrafo único: As empresas que optaram por liberalidade adotar o Programa "Empresa Cidadã", com a extensão de 60 dias da licença maternidade oficial do INSS, ficam isentas do cumprimento estabelecido no *Caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO GESTANTE

A empregada que for demitida sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar à empresa sua condição de gestante, em até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na "Cláusula Horas Extras" desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório mensal das horas extras efetivamente realizadas no mês anterior e o saldo atual.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação do disposto no parágrafo primeiro deverão as empresas observarem o prazo de vigência deste instrumento coletivo, de forma que em 31/12/2025 não exista saldo no banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA/INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do início do intervalo para descanso e alimentação e até 10 (dez) minutos após o seu término, não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser descontadas nem computadas para fins de apuração de horas extraordinárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da "Cláusula Adequação da Jornada" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro, de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I – estar disponível no local de trabalho;
- II – permitir a identificação de empregador e empregado;
- III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV – comunicação pela empresa ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho não pode e não deve admitir:

- I – restrições à marcação do ponto;
- II – marcação automática do ponto;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e,
- IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DESCENDENTE

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os descendentes de 01º grau até 14 (quatorze) anos de idade, para atendimento médico, limitadas a 04 (quatro) faltas por ano, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciário-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no *Caput* desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o Dia do Comerciário será comemorado na Segunda-feira de Carnaval (16 de fevereiro de 2026), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio. A vigência do vínculo obrigacional desta cláusula terá validade e eficácia independentemente do prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não seja concedida a folga neste dia, a empresa deverá cumprir com o disposto na "Cláusula Trabalho em Feriados" deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, excluídos os empregados que realizam funções em atividades insalubres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na "Cláusula Horas Extras", ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

A remuneração mensal, pactuada pelo horário previsto no *Caput* deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, exceto os comissionistas, e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, sendo garantido, entretanto, o valor de R\$115,26 (cento e quinze reais e vinte e seis centavos), por feriado laborado, a título de abono, sem natureza salarial, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês subsequente ao feriado laborado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA JORNADA 12X36

Para que as empresas não associadas ao SINDSUPER abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar da jornada 12x36, deverão cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIDÃO anual que autorizará e tomará regular o trabalho dos empregados na jornada especial de 12x36, emitida pelo SINDSUPER/MG, sem ônus.

2 – A CERTIDÃO autorizativa deverá ser solicitada pela empresa, através do meio eletrônico indicado pelo Sindicato Patronal, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas ao SINDSUPER-MG, nelas, incluídas, as contribuições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho na referida jornada especial e implica na cominação à empresa de multa a ser paga para cada um dos sindicatos subscreventes, no valor de R\$452,35 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), por empregado do estabelecimento que tiver adotado a jornada especial, sem o atendimento aos termos da presente Cláusula, cobrável executivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais, exceto nos seguintes feriados: 01º de janeiro (Fraternidade Universal) e 25 de dezembro (Natal), observado o cumprimento das regulamentações previstas nos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar nos dias de feriado fará jus a um abono, como forma de compensação financeira, por feriado laborado, de R\$115,26 (cento e quinze reais e vinte e seis centavos), a título de abono, sem natureza salarial, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês subsequente ao feriado laborado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica desde já esclarecido e ajustado que no dia 01/01/2026 a empresa não poderá utilizar do trabalho do empregado. A vigência do vínculo obrigacional deste parágrafo terá validade e eficácia independentemente do prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$243,47 (duzentos e quarenta e três reais e sete centavos) a favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO OITAVO

Para que as empresas não associadas ao SINDSUPER-MG abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- 1 - Deverá estar munida de CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato Patronal, sem ônus.
- 2 - A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo, 10 (dez) dias antes do primeiro dos feriados que ocorrerem a partir de 01º de janeiro, data base da categoria - através do meio eletrônico indicado pelo Sindicato Patronal, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quite com as contribuições devidas ao SINDSUPER-MG, nelas, incluídas, as contribuições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- 3 - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa a ser paga para cada um dos empregados que trabalhar no respectivo feriado, no valor de R\$452,35 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GERENTES E COMPRADORES - CARGOS DE CONFIANÇA

As partes estabelecem que os Gerentes de Lojas, assim entendidos aqueles que exercem cargos de gestão de cada estabelecimento e os compradores, entendidos como aqueles com poderes de negociação em nome da empresa, ou seja, que possuem poder de gestão conforme autoriza o artigo 62, da CLT, não estarão sujeitos ao controle de registro de jornada. A existência do gerente regional não descaracteriza a autonomia dos Gerentes de Loja na gestão do estabelecimento filial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REUNIÕES E CURSOS

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da "Cláusula Adequação da Jornada", desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em dias destinados ao repouso semanal remunerado ou em dias a ser compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE FÉRIAS**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DE NR'S

Recomenda-se que as empresas observem os termos da Portaria nº 3.214/78 e as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR-07; NR-09; NR-12; NR-13; NR- 17 e NR-24.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EPI**

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

UNIFORME**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região ou de clínicas conveniadas com este, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

Parágrafo Único: Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato Laboral, pela sua Chefia Médica e desde que tenha implementado este serviço a sua disposição, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região - SECBHR, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SECBHR" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical autorizada expressamente pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por parcela, dos salários do(s) mês(es) de Abril e Setembro de 2025, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma da decisão proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 11/09/2023, referente ao Recurso Extraordinário com Agravo sob o nº 1.018.459, na qual alterou a tese fixada no julgamento de mérito (tema 935 da repercussão geral) no sentido de que "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", bem como da decisão do STF, em Plenário de 02/06/2022, em torno da prevalência do negociado sobre o legislado - ARE 1.121.633, apreciando o Tema 1.046 de Repercussão Geral, observado também o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de boleto próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores, neste mesmo prazo, encaminhar ao Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região as cópias do referido boleto, da comprovação deste recolhimento e da respectiva relação dos empregados com os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual. Estas comprovações deverão ser enviadas por meio eletrônico no endereço sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado ao empregado a opção de oposição à contribuição descrita no *Caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a contribuição assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SECBHR para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SECBHR.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente para a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, e o nome, C.P.F., e-mail, endereço residencial, telefone fixo e celular com DDD do empregado. Neste caso, o prazo para oposição encerra no dia 14/04/2025.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA SOCIAL DOS COMERCIÁRIOS

As empresas pagarão uma taxa mensal, destinada à assistência social do Comerciante, no importe de R\$2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por empregado dos estabelecimentos representados pelo Sindicato Patronal, a ser recolhida para o SECBHR para manutenção de programa de qualificação e requalificação, assistência médica, lazer e recreação (Clube dos Comerciantes e Colônia de Férias) mantido pelo SECBH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I - As importâncias de que trata o Caput desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário a ser encaminhado as empresas, podendo o boleto bancário eletrônico ser retirado no site do SECBHR (www.secbhrm.org.br → link: serviços).

II - As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo SECBHRM, a apresentar cópia das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao SECBHR caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

I - As importâncias mencionadas no Caput desta cláusula, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025 deverão ser pagas até o dia 22 (vinte e dois) de abril de 2025, devendo ser considerado o número/quantidade de trabalhadores existentes na data do pagamento/vencimento para fins de cálculo do valor devido desta parcela.

II - As importâncias mencionadas no Caput desta cláusula, referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025 deverão ser pagas até o dia 15 (quinze) de julho de 2025, devendo ser considerado o número/quantidade de trabalhadores existentes na data do pagamento/vencimento para fins de cálculo do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, além dos juros de 01% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, tudo calculado até a data do efetivo recolhimento, aplicáveis às empresas que descumprirem os parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDSUPER-MG, realizada no dia 08/11/2024, devidamente convocada por meio de Edital, instituiu, de acordo com o seu Estatuto Social e com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA para o ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SINDSUPER-MG aos seus representados associados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas associadas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

	Número total de empregados da empresa	Valor da contribuição associativa 2025
1	01 a 10 empregados	R\$ 375,78
2	11 a 20 empregados	R\$ 413,36
3	21 a 30 empregados	R\$ 772,99
4	31 a 40 empregados	R\$ 850,28
5	41 a 50 empregados	R\$ 935,32
6	51 a 70 empregados	R\$ 1.028,85
7	71 a 100 empregados	R\$ 1.131,73
8	101 a 200 empregados	R\$ 1.293,58
9	201 a 300 empregados	R\$ 1.478,58
10	301 a 400 empregados	R\$ 1.690,03

11	401 a 500 empregados	R\$ 1.931,72
12	501 a 600 empregados	R\$ 2.207,97
13	601 a 700 empregados	R\$ 2.523,75
14	701 a 800 empregados	R\$ 2.884,68
15	801 a 900 empregados	R\$ 3.297,20
16	901 a 1.000 empregados	R\$ 11.248,83
17	1.001 a 1.200 empregados	R\$ 17.305,59
18	1.201 a 1.500 empregados	R\$ 36.639,68
19	1.501 a 2.500 empregados	R\$ 48.297,76
20	2.501 a 6.000 empregados	R\$ 49.963,20
21	6.001 a 10.000 empregados	R\$ 91.599,20
22	acima de 10.000 empregados	R\$ 156.831,89

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA deverá ser paga até o dia 30 de junho de 2025, sendo que o recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA será feito pelo total do número de empregados dos estabelecimentos/unidades/CNPJ's, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação da Entidade Patronal devem efetuar o recolhimento considerando a totalidade de empregados dos estabelecimentos com sede na base territorial do SINDSUPER-MG.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA se dará através da Área do Empresário no site do SINDSUPER-MG, por meio do link <https://sindsupermg.com.br>.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa ASSOCIADA que recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA prevista nessa Cláusula estará desobrigada de recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDSUPER-MG., realizada no dia 08/11/2024, devidamente convocada por meio de Edital, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2025, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SINDSUPER-MG aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

	Número total de empregados da empresa	Valor da contribuição assistencial 2025
1	01 a 10 empregados	R\$ 469,73
2	11 a 20 empregados	R\$ 516,70
3	21 a 30 empregados	R\$ 966,24
4	31 a 40 empregados	R\$ 1.062,85
5	41 a 50 empregados	R\$ 1.169,15
6	51 a 70 empregados	R\$ 1.286,06
7	71 a 100 empregados	R\$ 1.414,67
8	101 a 200 empregados	R\$ 1.616,98
9	201 a 300 empregados	R\$ 1.848,22
10	301 a 400 empregados	R\$ 2.112,54
11	401 a 500 empregados	R\$ 2.414,65
12	501 a 600 empregados	R\$ 2.759,97
13	601 a 700 empregados	R\$ 3.154,69
14	701 a 800 empregados	R\$ 3.605,84
15	801 a 900 empregados	R\$ 4.121,51
16	901 a 1.000 empregados	R\$ 14.060,79
17	1.001 a 1.200 empregados	R\$ 21.631,98
18	1.201 a 1.500 empregados	R\$ 45.799,60
19	1.501 a 2.500 empregados	R\$ 60.372,20
20	2.501 a 6.000 empregados	R\$ 62.454,00
21	6.001 a 10.000 empregados	R\$ 114.499,00
22	acima de 10.000 empregados	R\$ 196.039,86

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser paga até o dia 30 de junho de 2025, sendo que o recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito pelo total do número de empregados dos estabelecimentos/unidades/CNPJ's, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação da Entidade Patronal devem efetuar o recolhimento considerando a totalidade de empregados dos estabelecimentos com sede na base territorial do SINDSUPER-MG.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL se dará através da Área do Empresário no site do SINDSUPER-MG, por meio do link <https://sindsupermg.com.br>.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa ASSOCIADA que recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA prevista na cláusula sexagésima terceira estará desobrigada de recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO

Fica facultado a empresa conceder gratificação por assiduidade ao empregado que não registrar nenhuma falta injustificada, a ser incluída no pagamento do referido mês, na forma e valores previamente definidos pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu "Sistema Mediador").

Belo Horizonte/MG, 02 de abril de 2025.


SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard - Presidente


SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Luiz Alexandre Brognaro Poni - Presidente

